



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITA NA REDE**, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº 52.101.765/0001-11, com sede Praça da Bíblia, nº 11, Centro, no município de Itamonte/MG, CEP 37.466-000, neste ato representada por FELIPE CORREA TEOFILO, inscrito no CPF sob o nº 081.881.156-06, portador da cédula de identidade RG nº MG-13.537.751 – SSP/MG, residente e domiciliado residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma dos artigos 72; e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a “*contratação de empresa para prestação de serviços de captação audiovisual, visando a transmissão das reuniões da câmara municipal de Itamonte através das redes sociais utilizadas pela casa, atividades de pós-produção para edição das imagens e vídeos, criação de vinhetas, logomarcas e correlatos*”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1. A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES e Felipe Correa Tedfilo
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D85-16DB-F96A-0200> e informe o código 9D85-16DB-F96A-0200





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada executará os serviços na sede administrativa da Contratante, consistente em manter em bom funcionamento todos os equipamentos relativos ao objeto do contrato, sendo responsável pela transmissão de todas as reuniões da Câmara Municipal em âmbito municipal nas redes sociais utilizadas pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.999,92, (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.166,66 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mediante atestado de prestação dos serviços e bom funcionamento dos equipamentos.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto do contrato, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.

8.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

8.5 O preço contratado também poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

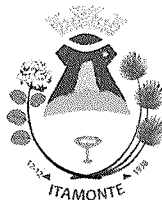
9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Preparar o local em que serão instalados os equipamentos;
- b) Arcar com todas as despesas necessárias para a instalação do equipamento;
- c) Fazer uso correto e zelar pelo equipamento, devolvendo-o nas exatas condições que o recebeu, exceto pelo seu desgaste natural;
- d) Manter a inviolabilidade da identificação do equipamento, sob pena de incorrer às sanções legais de adulteração de patrimônio da Contratada;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da Contratada sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando a Contratada com antecedência necessária para esta possa garantir referido direito de propriedade;
- f) Informar e comunicar de imediato a Contratada a violação, por terceiros, de seus direitos sobre o equipamento; e
- g) Facilitar e permitir acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização de manutenção, reparos e leituras de medidores do equipamento, bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção;
- h) Solicitar atendimento técnico a Contratada através de contato com o Departamento de Assistência Técnica, informando modelo, número de série, local de instalação, anormalidade observada, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços no prazo pactuado, e executará os serviços objeto deste termo de referência na sede administrativa da Câmara Municipal, podendo elaborar a edição das imagens, vídeos, vinhetas, logomarcas e correlatos, no estúdio da empresa vencedora, correndo por conta da empresa vencedora todo material que se fizer necessário para realização do objeto do contrato;
- b) Orientar e recomendar a Contratante todas as providências e especificações técnicas necessárias para instalação e manuseio do equipamento;
- c) Fiscalizar o serviço de assistência técnica, quanto à sua presteza e qualidade, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias para manutenção dos equipamentos em condições de uso;
- d) Prestar assistência técnica de manutenção de acordo com o tipo de equipamento e respectiva utilização;
- e) Reparar o equipamento e substituir peças quando decorrentes de desgaste natural ou defeito de fabricação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- f) Atender as chamadas da Contratante quando o equipamento sofrer qualquer avaria ou defeito de funcionamento;
- g) Cumprir fielmente os compromissos de assistência técnica mantidos com o Contratante;
- h) Retirar o equipamento do local, quando do término ou rescisão deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

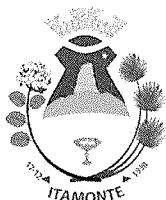
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

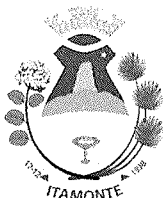
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.44 – Serviços de áudio, vídeo e foto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, 21 de fevereiro de 2025.

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

ITA NA REDE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1)

Nome:

Ana Paula da Silva

CPF:

057.120.246-55

TESTEMUNHA: (2)

Nome:

Francielli C. Lopes Almeida

CPF:

303.444.826-32

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000

Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D85-16DB-F96A-0200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES (CPF 026.XXX.XXX-65) em 24/02/2025 15:14:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ITA NA REDE (CNPJ 52.101.765/0001-11) VIA PORTADOR Filipe Correa Teofilo (CPF 081.XXX.XXX-06) em 06/03/2025 13:54:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D85-16DB-F96A-0200>